

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº
3.741/2000

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: DEPUTADO MUSSA DEMES

PARTIDO
PFL

UF
PI

PÁGINA
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3.741, DE 2000.

Dê-se ao § 3º do art. 226 a seguinte redação:

“Art. 226.....

§ 3º - Nas operações referidas no *caput* deste artigo, realizadas entre partes independentes e de que decorram ou impliquem efetiva alienação de controle, os ativos e passivos da sociedade a ser incorporada ou decorrente da fusão **poderão** ser contabilizados pelo seu **valor de realização**.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa compatibilizar a operação com o que ocorre na prática, deixando a critério dos envolvidos a escolha da forma de registro, bem como, do valor da transação o qual melhor se expressa pelo valor de realização ao invés de valor de mercado. Notar que a contabilização a valor de mercado poderá aumentar a tributação da empresa sem que tenha ocorrido a realização do lucro.

____ / ____ / ____
DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR